



1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**  
Avenida Santa Rosa, 609      Fone (055) 3551-2552

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

**LI N° 01/2017**

A Prefeitura Municipal de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei Complementar 140/2011, a Lei n° 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e demais alterações, regulamentada pelo Decreto n° 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA n° 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA n° 288/2014, e com base nos autos do processo administrativo, expede a presente **Licença de Instalação** nas condições e restrições especificadas.

**I - Identificação:**

**EMPREENDEDOR:** Prefeitura Municipal de Tenente Portela – RS  
**CNPJ:** 87.613.089/0001-40  
**ENDEREÇO:** Rua Tenente Portela, 23, Centro  
CEP: 98.500-000 - Tenente Portela - RS

**EMPREENDIMENTO:** Sistema de Abastecimento de Água SEM Barragem  
**LOCALIZAÇÃO:** Alto Cordeiro de Farias, S/N - Zona Rural 98.500-000  
CEP: 98.500-000 - Tenente Portela-RS

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO POÇO:** S: -27°25'42.12" W: -53°48'12.70"

**A PROMOVER OS ESTUDOS E A VIABILIDADE RELATIVA A ATIVIDADE DE:  
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA SEM BARRAGEM**

**RAMO DE ATIVIDADE:** 3511-20  
**POPULAÇÃO ATENDIDA (HAB):** 180  
**N° DE BENEFICIADOS:** 29 famílias e 02 instituições religiosas  
**EXTENSÃO TOTAL DA REDE:** 8.361 m<sup>2</sup>

**II- Condições e Restrições:**

**1 Quanto ao empreendimento:**

1.1 Esta Licença contempla instalação do Sistema de Abastecimento de Água SEM Barragem, na localidade de Alto Cordeiro de Farias do Município de Tenente Portela – RS;

1.2 Esta licença contempla a instalação das seguintes etapas: locação da rede, levantamento topográfico, instalação da bomba e tubulação adutora do poço, instalação do reservatório e do sistema de coloração, abertura das valas de distribuição, instalação das tubulações PEAD, execução das ligações domiciliares (hidrômetros), desinfecção do reservatório e do poço, liberação da água para consumo;

1.3 A rede está localizada a, no mínimo:

- 180 m do Rio Turvo;
- 55 m do Rio Tigre;
- 300 m do Lajeado Burro Magro;
- As obras de escavação e instalação da rede deverão ser fora de Áreas de Preservação Permanente (APP's).

1.4 O empreendedor possui protocolo de "Outorga" junto ao Departamento de Recursos Hídricos (DRH) sob n°. 008282-05.00/15-6;

1.5 Trata-se de sistema de abastecimento de água com captação junto no Sistema Aquífero Serra Geral (SASG), através de 1 (um) poço tubular profundo de 77 m, altura da boca do poço 0,4, diâmetro da boca do poço 6" e com profundidade da bomba (crivo) 66 m;

1.6 Vazão de exploração: 9,0 m<sup>3</sup> / h; 3,4 horas / dias; sete dias por semana, totalizando 31 m<sup>3</sup>/ dia e aproximadamente 930 m<sup>3</sup> / mês

1.7 A água do poço deverá ser bombeada para um reservatório de 20.000 (vinte mil) litros, sustentado por haste com 8 m de altura;

1.8 Na saída do reservatório deverá ser instalado um sistema de dosagem de cloro (clorador);

1.9 A tubulação de distribuição projetada para o sistema abastecimento de água na localidade de Alto Cordeiro de Farias, deverá ser distribuída nas vias da localidade;

1.10 A rede contará com extensão total de 8.361 m, com abertura de valas da rede de distribuição com largura de 0,6 m e profundidade mínima de 1,0 m, contando com fundo nivelado isento de pedregulho, sobre o qual deverá ser colocado um colchão de terra argilosa inerte, de espessura mínima de 10 cm, sobre o qual será assentada a tubulação;

1.11 Após colocação da tubulação, deverá ser executada sobreposição de outra camada argilosa, com espessura mínima de 20 cm, com compactação manual leve;

1.12 Nos ramais de entrada, deverá ser escavada valas de 0,6 m de largura por 0,6 m de profundidade, sendo que uma camada de argila com 5 cm deverá ser colocada no fundo, onde repousará a tubulação, com cobertura de 10 cm de argila compactada;

1.13 As escavações deverão privilegiar o traçado junto à estrada vicinal principal da localidade;

1.14 A estrada apresenta material de elevada dureza em baixa profundidade, por vezes até apresentado por afloramentos rochosos, o que poderá dificultar as escavações, sendo assim, **recomenda-se** que a equipe da engenharia responsável pela execução **visite os pontos**, a fim de encontrar soluções técnicas apropriadas a passagem da rede;

1.15 Pontos Indicados:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (O)	Descrição
1	27°25'51,4"	53°48'53,5"	Afloramento de Rocha na Estrada
2	27°25'51,8"	53°49'26,1"	Afloramento de Rocha na Estrada
3	27°25'51,8"	53°49'26,1"	Afloramento de Rocha na Estrada
4	27°25'56,9"	53°49'41,5"	Afloramento de Rocha no Barranco
5	27°25'59,8"	53°50'00,9"	Afloramento de Rocha
6	27°26'06,7"	53°50'20,7"	Vegetação
7	27°26'08"	53°49'47,3"	Vegetação
8	27°26'08,3"	53°49'38,9"	Afloramento e Vegetação
9	27°26'11,9"	53°49'31,7"	Vegetação
10	27°26'13,4"	53°49'21,3"	Afloramento e Vegetação

1.16 Deverá haver atenção especial no controle erosivo durante a instalação da rede de distribuição, quando serão realizadas as obras de escavação e movimentação de solos, a fim de conter o transporte de sedimentos em direção aos cursos d'água próximos. Recomenda-se que o solo escavado seja rapidamente recoberto por lonas e, caso necessário, sejam escavadas pequenas valas de drenagem a fim de conter a migração de sedimentos para fora do terreno;

1.17 Eventuais volumes de argila a serem empregados na execução da base e do recobrimento das tubulações devem ser provenientes de áreas que estejam regularizadas junto ao órgão-ambiental competente;

1.18 Todas as entradas d'água deverão receber hidrômetros do tipo cavalete, padrão da CORSAN;

1.19 A tubulação deverá ser constituída por polietileno de alta densidade (PEAD);

1.20 Deverão ser respeitados e cumpridos na íntegra o que contém o memorial descritivo e especificações técnicas e suas respectivas plantas apresentadas pelo Setor de Engenharia Municipal;

1.21 Para utilização de material mineral (minério) nas obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

### **2 Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:**

2.1 Deverão ser conservadas as formações vegetais e observada a Lei Federal nº 12.651/2012 e suas alterações referentes às Áreas de Preservação Permanente (APP's);

2.2 Deverá ser observada a legislação referente à proteção da vegetação nativa pertencente ao Bioma da Mata Atlântica, conforme a Lei Federal nº 11.428 / 2006;

2.3 Na extensão da futura rede de água identificou-se uma diversidade de formações vegetais em diferentes estágios seccionais, as quais deverão ser conservadas. **Não haverá** necessidade de supressão de espécimes arbóreos;

2.4 Esta Licença **NÃO AUTORIZA** a supressão de vegetação nativa. Caso haja necessidade de supressão deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, requerer e obter Autorização de Manejo Florestal junto ao Órgão Ambiental Estadual.

2.5 As atividades de escavação não poderão acarretar em alterações e / ou colocar em risco os recursos naturais a jusante do empreendimento.

2.6 Está Licença **NÃO AUTORIZA** qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), caso necessário é **INDISPENSÁVEL** a Autorização do Órgão Ambiental Competente.

2.7 Os impactos sobre a fauna local partirão de ruídos e poeira provenientes do momento da instalação da atividade, sendo que deverá haver ações previstas para o controle da poluição sonora e atmosférica;

2.8 Fica proibida a utilização de fogo ou de processos químicos (capina química) para quaisquer formas de intervenção na vegetação nativa do empreendimento, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.519/1992, Lei Estadual nº 11.520/2000 e Portaria SSMA/FEPAM nº 16/1994;

2.9 Deverão ser adotadas medidas de conservação e recuperação do solo como revegetação, onde houver movimentação de solo, com vistas a evitar a erosão e assoreamento dos recursos hídricos da região;

2.10 **Recomenda-se** a realização de reuniões com os operadores de máquinas e acompanhamento técnico durante a abertura das valas para evitar desmatamentos;

2.11 **Deverão ser atendidas e planejadas as ações de acordo com os potenciais impactos negativos identificados no meio físico, biótico e socioeconômico previstos no "Relatório Técnico de Identificação dos Impactos Ambientais e Proposição de Medidas Mitigadoras";**

2.12 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e o Código Estadual de Meio Ambiente 11.520/2000.

### **3 Quanto aos Resíduos Sólidos:**

3.1 Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados, observando a NBR 12.235/1992 e 11.174/1990 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduos, até posterior destinação final dos mesmos;

3.2 Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais os resíduos serão encaminhados, pois a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

3.3 Deverá ser mantida à disposição da fiscalização dos órgãos ambientais (Municipal, Estadual e Federal), comprovante de comercialização dos resíduos sólidos que forem vendidos e comprovantes de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;

3.4 Fica proibido o envio de resíduos industriais para aterro doméstico e lixões;

3.5 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência;

3.6 Transporte de resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004/2004 da ABNT) gerados no empreendimento, se houver, somente poderá ser realizado por veículos licenciados, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR";

3.7 No caso de envio de resíduos perigosos (Classe I) para disposição ou tratamento em outros Estados, deverá ser solicitada Autorização Geral para a remessa de resíduos junto ao órgão ambiental competente.

#### 4 Quanto às Emissões Atmosféricas:

4.1 Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10.151 da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº 01/1990;

4.2 Os equipamentos que geram ruídos (motores, bombas, compressores) deverão manter uma distância de residências vizinhas, superior ao estabelecido em normas técnicas e, caso não atenda os padrões da legislação para ruídos deverão ser dotados de medidas de controle de ruídos.

#### 5 Quanto aos Produtos Químicos:

5.1 O único produto químico a ser utilizado será o cloro;

5.2 Não deverá ocorrer armazenamento de produtos, tanto próximo ao poço quanto junto ao reservatório ou às residências abastecidas;

5.3 A substituição das pastilhas deverá ser por empresa especializada, contratada diretamente pela Prefeitura Municipal de Tenente Portela para realizar a instalação e manutenção do dosador, bem como análise laboratorial da água, devendo ela ser responsável pelo correto armazenamento e manipulação dos produtos.

#### 6 Considerações Finais:

6.1 É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) pelos funcionários;

6.2 Quaisquer mudanças do projeto de engenharia deverá ser solicitada alteração a este órgão ambiental para análise prévia e concessão de nova Licença de Instalação;

6.3 A Prefeitura Municipal de Tenente Portela é responsável em observar as condições expressas nesta Licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da atividade;

6.4 Este documento licenciatório está atrelado ao Laudo de Vistoria Ambiental nº 005/2016, elaborado pela Fiscal Ambiental Luciana Teixeira, Portaria nº 205/2014 deste Município e de Parecer Técnico de Laudo Geológico elaborado pelo Engº de Minas Diosnel Antonio Rodrigues Lopez, sob ART nº 8360756, sendo que possuem viabilidade ambiental desde que sejam atendidas as condicionantes acima.

#### 7 Quanto a Responsabilidade Técnica:

7.1 O responsável pela Elaboração de Orçamento e pelos Projetos e Fiscalizações da Rede de Água e da Estrutura Metálica do Reservatório de Água - Engº Civil Eliandro Tiecker, CREA - RS 180283, sob ART nº 8000125; Laudo Técnico de Cobertura Vegetal - Eng.ª Agrônoma Nayana Aparecida Moreira, CREA - RS 143819, sob ART nº 8252994; Levantamento de Fauna - Bióloga Danieli Luísa Manske - CRBio nº 081909/03-D, sob ART nº 2015/17374; Coordenação Técnica do Processo de Licenciamento Ambiental, Avaliação de Impactos Ambientais, Elaboração de Relatório de Controle Ambiental - Disposição de Resíduos Industriais, Elaboração de Relatório de Laudo Geológico, Avaliação de Geologia Básica, Elaboração de Relatórios do Licenciamento Ambiental - Geólogo Leonardo Cassol Tomase, CREA - RS 166702, sob ART nº 8292415; Parecer Técnico de Laudo Geológico/Geotécnico - Engº de Minas Diosnel Antonio Rodrigues Lopez, CREA - RS 112565, sob ART nº 8360756.



**III - COM VISTAS À OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA:**

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- 2- Cópia desta licença;
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 4- Cópia do documento de Outorga para Concessão de Uso de Água emitido pelo Departamento de Recursos Hídricos da SEMA (Secretaria Estadual de Meio Ambiente);
- 5- Planta simplificada do Sistema de Abastecimento de Água sem Barragem;
- 6- Declaração assinada pelo empreendedor informando que houve cumprimento das condições e restrições acima bem como de não ter havido nenhuma alteração da atividade licenciada. Salienta-se que qualquer alteração (processo, produção, área física, etc.) deverá ser previamente avaliada por este órgão ambiental;
- 7- Relatório descritivo e fotográfico da conclusão das instalações, acompanhado de ART do técnico responsável pelas informações.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:  
22/02/2017 à 22/02/2020

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade. Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam a realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Tenente Portela, 22 de Fevereiro de 2017

  
Renato Bettio dos Santos  
Licenciador Ambiental  
Portaria nº 244/2017

  
Mauro José Ludwig  
Secretário Mun. de Desenvolvimento Rural  
Portaria nº 003/2017